

RESOLUÇÃO Nº 001/2025-FAPEC, de 19 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 e seguintes, e artigo 31, IX, do Regimento Interno da FAPEC, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta resolução regulamenta o inciso I do art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas para prestar serviços ou fornecer bens no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC.

Parágrafo Único. O disposto nesta resolução não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 2º O procedimento de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação abaixo, de acordo com os incisos I, II e III do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Fundação a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo Primeiro. O credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da fundação for dispor da maior rede possível de fornecedores mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Parágrafo Segundo. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros dar-se-á nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, servindo exclusivamente para indicação aos terceiros daqueles que atendam os critérios e requisitos estabelecidos pela FAPEC.

Parágrafo Terceiro. A remuneração pela execução contratual será realizada pela FAPEC ou por terceiro, conforme estabelecido no edital:

a) Sendo a execução remunerada pela FAPEC, os valores constarão do edital de credenciamento.

b) A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela FAPEC.

Parágrafo Quarto. A Comissão de Credenciamento divulgará no sítio eletrônico oficial do Estado e/ou no PNCP as pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Parágrafo Quinto. O edital fixará a vigência do credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

Definições

Art. 3º Para os fins desta resolução consideram-se:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Fundação convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - demandante: solicitante da contratação e responsável pela elaboração da etapa de planejamento da contratação, gestão da lista de credenciados, gestão e fiscalização do contrato;

III - edital de credenciamento: chamamento público que divulga a intenção de compra ou de contratação de serviços pela Fundação e estabelece critérios para futuras contratações;

IV – lista de credenciados: rol de fornecedores que estão aptos a contratar com a Fundação (FAPEC), após cumprirem todos os requisitos previstos no edital de credenciamento;

V – termo de credenciamento: documento emitido pela comissão de contratação através do qual torna a pessoa natural ou jurídica apta a ingressar na lista de credenciados para prestar serviços ou fornecer bens para a Fundação;

VI – contrato: acordo de vontades entre demandante e credenciados com a estipulação de obrigações recíprocas, incluindo seus aditivos e demais ajustes;

VII – credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

Capítulo II PROCEDIMENTO

Fases

Art. 4º O procedimento de credenciamento adotará, preferencialmente, a forma eletrônica e observará as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital;
- III - de apresentação e de análise de documentos;
- IV – da lista de credenciados e do recurso.

§ 1º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial no credenciamento de que trata esta resolução, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Fundação na realização da forma eletrônica.

§ 2º Na hipótese excepcional, sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o procedimento previsto nesta resolução, no que couber.

§ 3º A fase prevista no inciso I do caput deste artigo será conduzida por intermédio da contratação e as fases de que tratam os incisos de II a IV do caput deste artigo serão conduzidas por comissão de contratação.

§ 4º O recurso da fase prevista no inciso IV do caput deste artigo será dirigido à comissão de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo previsto em lei, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente.

Capítulo III

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 5º Aplica-se à fase prevista no inciso I do caput do art. 4º o disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

Do edital de chamamento

Art. 6º O edital de chamamento para o credenciamento deverá definir:

- I - o objeto do credenciamento;
- II - as exigências de habilitação e as regras da contratação;
- III – a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo;
- IV - a forma de remuneração e as regras que deverão ser aplicadas para atualização periódica, se for o caso;
- V - o critério de escolha dos credenciados;
- VI - o prazo de validade do credenciamento, além das hipóteses de prorrogação;
- VII – vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da fundação;

VIII – a possibilidade de renúncia unilateral sem ônus após o prazo mínimo pré-determinado;

IX – as hipóteses de descredenciamento do credenciado e as sanções por descumprimento das regras editalícias;

X - impugnação, recurso e prazos para interposição;

XI - a minuta de termo contratual ou de instrumento equivalente;

XII - os modelos de declarações, se for o caso;

XIII - outras informações que se repute necessárias.

§ 1º O edital de chamamento para o credenciamento poderá substituir as exigências de habilitação, por certificado emitido do Sistema de Registro Cadastral Unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos documentos abrangidos neste Portal.

§ 2º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanção ou que tenham sido sancionadas com penalidade que as impeçam de participar de licitações ou de serem contratadas pela Fundação.

§ 3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Fundação.

Do critério de seleção

Art. 7º Os critérios de seleção do fornecedor serão os seguintes:

I - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, deverá ser realizado sorteio;

II - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a imediata e simultânea prestação dos serviços ou fornecimento do objeto por todos os credenciados, deverá ser obedecida a ordem de inscrição na lista de credenciados, situação em que o edital poderá estabelecer um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de abertura para credenciamento onde os credenciados terão o direito a

primeira distribuição da demanda, podendo esta ser para atendimento de no máximo 12 (doze) meses;

III – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o credenciamento for por demanda variável, deverá obedecida a ordem de inscrição na lista de credenciados;

IV - Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros fica a cargo dos usuários a escolha dentre todos os credenciados, para realização da prestação dos serviços ou fornecimento do objeto;

V – Na hipótese de contratação por mercados fluidos, deverá ser selecionada a contratação mais vantajosa através de cotações de mercados vigentes no momento da contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, o quantitativo inicialmente distribuído poderá ser redistribuído entre os credenciados, de maneira justificada, quando um ou mais credenciados não atender à convocação da Fundação, ou quando a Fundação necessitar de quantitativo superior ao inicialmente atribuído.

Do valor

Art. 8º Na hipótese de que trata os incisos I a III do caput do art. 7º, o valor a ser fixado pela Fundação para todos os credenciados deverá ser compatível com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

Art. 9º Na hipótese de que trata o inciso IV do caput do art. 7º, o valor deverá registrar as cotações do mercado vigentes no momento da contratação.

Parágrafo único. A Fundação poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto.

Capítulo IV DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 10. O credenciamento será iniciado com a divulgação do edital de chamamento no site da Fundação e no Diário Oficial do Estado de MS, salvo exigência contratual diversa.

Art. 11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de trata o caput deste artigo deverão ser enviados na forma prevista no edital.

§ 2º Compete à comissão de contratação receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de que trata o § 2º deste artigo nos autos do processo de credenciamento.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações vincularão os participantes e a Fundação.

§ 5º Na hipótese de alteração do instrumento convocatório, em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, realizar-se-á nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além de se observar o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Capítulo V

DA APRESENTAÇÃO E DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art. 12. A documentação exigida será apresentada na forma prevista no edital e será analisada pela comissão de contratação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega no órgão demandante, prorrogável pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.

Art. 13. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, se necessário.

Capítulo VI

DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO RECURSO

Art. 14. O interessado que atender todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento será habilitado e credenciado na Fundação, através do termo de credenciamento e estará apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

§ 1º O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no site da Fundação e no Diário Oficial do Estado de MS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do termo de credenciamento.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

§ 3º O recurso de que trata o § 2º deste artigo será dirigido, à comissão de contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior do órgão ou da entidade contratante.

§ 4º O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado na forma prevista no edital para se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 5º Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial.

§ 6º Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do § 1º deste artigo.

§ 7º Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do § 3º do art. 14, desta resolução, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 15. Não há impedimento para que o mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o credenciado, poderá apresentar, simultaneamente, a documentação exigida, exceto se os requisitos de capacidade técnica forem diferenciados, devendo, neste caso, apresentar complementarmente os documentos relativos a estes quesitos.

Art. 16. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Art. 17. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, bem como, informar toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

Capítulo VII DA CONTRATAÇÃO

Art. 18. Após a publicação da lista de credenciados e o término do prazo recursal, os órgãos ou as entidades poderão iniciar o processo de contratação, por meio da celebração de contrato ou instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A contratação ocorrerá por vontade do órgão ou da entidade contratante e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas no edital.

§ 2º A Fundação poderá convocar o credenciado, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 3º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Fundação, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida conforme o critério distribuição estabelecido no edital.

§ 4º A contratação do credenciado será feita por inexigibilidade de licitação e a instrução do processo de contratação direta será realizada com a observância do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

Capítulo VIII DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Art. 19. O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Fundação a contratar.

§ 1º O edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

Art. 20. Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento à contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. O não cumprimento das disposições desta resolução, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Fundação, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I - em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

II - em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários ou por meio da fiscalização contratual.

§ 1º No caso elencado no inciso II do caput deste artigo, a autoridade máxima da Fundação poderá descredenciar o interessado, desde que lhe notifique a apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Dependendo da gravidade da conduta mencionada no inciso II do caput deste artigo, além do descredenciamento, a decisão poderá aplicar penalidade na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Capítulo IX DAS SANÇÕES

Art. 22. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. As sanções serão aplicadas pela Fundação, conforme atribuições definidas na lei 14.133, de 1º de abril 2021, no regulamento da Fundação e registradas nos cadastros competentes.

Parágrafo Segundo. Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Dos atos da administração decorrentes da aplicação desta Resolução, para os quais não caiba recurso, o interessado poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 1º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2º Na elaboração da decisão, a autoridade competente será auxiliada por órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Os itens omissos serão dirimidos pelo Diretor-Presidente ou por Diretor delegado.

Vigência

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2025.

marcos.vinicius@fapec.org



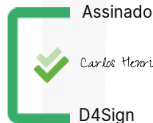
Assinado

Marcos Vinicius da Cruz Coelho

D4Sign

Marcos Vinicius da Cruz Coelho
Diretor-Presidente da FAPEC

c.rabello@fapec.org



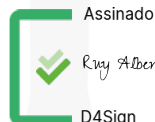
Assinado

Carlos Henrique Vaz de Carvalho Rabello

D4Sign

Carlos Henrique Rabello
Diretor Administrativo-Financeiro

ruy.filho@fapec.org



Assinado

Ruy Alberto Caetano Corrêa Filho

D4Sign

Ruy Alberto Caetano Corrêa Filho
Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento, e Inovação

ANEXO ÚNICO
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº XXX/20xx
Inexigibilidade nº XXX/20xx
Credenciamento nº XXX/20xx
Objeto: XXX

Nesta data, na sede da FAPEC, (FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA) -MS, reuniram-se os membros da Comissão da Contratação, conforme Portaria nº XXX/20xx. O procedimento foi publicado no Diário Oficial, no dia xx/xx/20xx e o interessado abaixo identificado protocolou a documentação no dia xx/xx/20xx:

INTERESSADO	CNPJ nº

Após análise dos documentos apresentados, concluímos que, o interessado atende todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento, sendo assim, declarado **HABILITADO E CREDENCIADO** na Fundação e se encontra apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

XXX-MS, xx, de xxx de 20xx.

XXX

Presidente da Comissão de Contratação

XXX

Membro da Comissão de Contratação

XXX

Membro da Comissão de Contratação

1 - RESOLUÇÃO CREDENCIAMENTO - FAPEC - VERSAO FINAL pdf

Código do documento 4ccb446b-27b8-4734-ace3-51e3d2b153d5



Assinaturas



Ruy Alberto Caetano Corrêa Filho
ruy.filho@fapec.org
Assinou

Ruy Alberto Caetano Corrêa Filho



Carlos Henrique Vaz de Carvalho Rabello
c.rabello@fapec.org
Assinou como Diretor Administrativo Financeiro

Carlos Henrique Vaz de Carvalho Rabello



Marcos Vinicius da Cruz Coelho
marcos.vinicius@fapec.org
Assinou como Diretor Presidente

Marcos Vinicius da Cruz Coelho

Eventos do documento

19 Dec 2025, 17:14:03

Documento 4ccb446b-27b8-4734-ace3-51e3d2b153d5 **criado** por ANTHONY ALCOVA DE ALCANTARA (c48c106f-5f71-49a2-9642-ce928dea2bb5). Email:anthony.alcantara@fapec.org. - DATE_ATOM: 2025-12-19T17:14:03-03:00

19 Dec 2025, 17:17:55

Assinaturas **iniciadas** por ANTHONY ALCOVA DE ALCANTARA (c48c106f-5f71-49a2-9642-ce928dea2bb5). Email: anthony.alcantara@fapec.org. - DATE_ATOM: 2025-12-19T17:17:55-03:00

19 Dec 2025, 17:50:23

MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO **Assinou como Diretor Presidente** (2eb375c6-8a50-45b8-9fdc-76f0a347581b) - Email: marcos.vinicius@fapec.org - IP: 206.0.136.34 (34-136-0-206.netmaxxi.com.br porta: 61232) - Documento de identificação informado: 011.239.961-48 - DATE_ATOM: 2025-12-19T17:50:23-03:00

19 Dec 2025, 20:00:45

RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA FILHO **Assinou** (1cac2f3a-6e0f-4ec6-84b6-8e883aaa66ae) - Email: ruy.filho@fapec.org - IP: 206.0.136.34 (34-136-0-206.netmaxxi.com.br porta: 23106) - [Geolocalização: -20.4684512 -54.6163607](#) - Documento de identificação informado: 297.665.401-87 - DATE_ATOM: 2025-12-19T20:00:45-03:00

22 Dec 2025, 09:48:48

CARLOS HENRIQUE VAZ DE CARVALHO RABELLO **Assinou como Diretor Administrativo Financeiro**

(3282de78-45f4-44c5-826b-b60e65e6b36a) - Email: c.rabello@fapec.org - IP: 189.60.103.231
(bd3c67e7.virtua.com.br porta: 20276) - **Geolocalização: -22.984826415644246 -43.218330097087446** -
Documento de identificação informado: 860.144.047-91 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** -
DATE_ATOM: 2025-12-22T09:48:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):122f94de5770114d21bc81404d86ed31de48065842c66048348992e43c52675f

(SHA512):7f1e3799a9e27c8b6de50d680d1326b162aa39582b9a295b0d0ca4b3107c6bc48cf4e5a96b6ed3d335c8ff662bd0c36b1cd7c2c8b80d69f866c3c4f06a65184d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
